



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.768 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de LUIZ CARLOS XAVIER e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados nos loteamentos Parque das Nações e Jardim Rêmulo Zoppi, a saber: o lote 14 da Quadra "F" do loteamento Parque das Nações, que mede 6,42 m para a Rua Padre Francisco de P. Cabral Vasconcelos; 14,83 m em curva de raio de 9,00 m na confluência das Ruas Padre Francisco de P. Cabral Vasconcelos e Luiz Carlos Sigrist e segue por 12,62 m de um lado, confrontando com a Rua Luiz Carlos Sigrist; 16,10 m de um lado confrontando com o lote 13 e 21,09 m do outro lado, confrontando com o lote 15, totalizando a área de 328,88 m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados); o lote 08 da Quadra "P" do loteamento Jardim Rêmulo Zoppi, que mede 7,80 m de frente para a Rua Antonio Ulitska; igual medida nos fundos, divisando com o lote 31; 25,00 m da frente aos fundos em ambos os lados, divisando de um lado com o lote 07 e de outro com o lote 09, totalizando a área de 195,00 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), conforme consta dos memoriais descritivos da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr\$ 4.248.589,50 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), por um imóvel de propriedade de Luiz Carlos Xavier, situado no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 627 da Av. Francisco de Paula Leite, que mede 12,70 m de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 14,00 m nos fundos, confrontando com a área remanescente; 14,18 m de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

lado, divisando com propriedade de Lázaro dos Santos; 11,85 m do outro lado, onde divide com propriedade de Maria Sampaio Xavier e outros, encerrando a área de 163,39 m² (cento e sessenta e três metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), onde encontra-se edificada um prédio comercial com 68,72 m² (sessenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 3.227.794,10 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos), para Março/91, imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º O material resultante da demolição pertencerá ao permutante Luiz Carlos Xavier, cabendo a este executar a demolição e transportar o material dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do permutante Luiz Carlos Xavier, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1991.


DR. CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal